



CIRCULAR CONJUNTA PARA AS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIA

REF.: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV, CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS LARocca;

e

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETHESP, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROGÉRIO JOSÉ GOMES CARDOSO e demais entidades de classe profissionais que subscrevem à mesma:

- ✓ Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região – SEECETHAR
- ✓ Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Votuporanga e Região – SETH VOTUPORANGA
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios, e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região – SEACOTURH
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Guararema e Mairiporã e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Município de Guarulhos – SIEMACO GUARULHOS
- ✓ Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, em Empresas de Asseio e Conservação, em Edifícios, Condomínios Residenciais e Comerciais, em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, em Lavanderias e Similares em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras, em Empresas de Conservação de Elevadores, em Casas de Diversões, Lustradores de Calçados e Oficiais Barbeiros e Similares de Marília e Região – SINDIMAR

Legítimos representantes da “Categoria Laboral de Trabalhadores em Lavanderia” e da “Categoria Empresarial de Empresas de Lavanderia”, comunicam a todas as empresas de lavanderia que convencionaram na forma da legislação vigente, Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada aos trabalhadores e às empresas de lavanderia, sediadas na base territorial das entidades sindicais convencionadas, com vigência e aplicabilidade no período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024, compostas das seguintes e principais cláusulas:

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS COM APLICAÇÃO IMEDIATA

CLÁUSULA – SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL):

a) Fica estabelecido o “SALÁRIO NORMATIVO”, no valor de R\$ 1.648,00 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais), por mês, a partir de 01/04/2023, com aplicabilidade a partir de

SINDILAV: Rua Pais de Araújo, 29 – Conj. 111/113, São Paulo/SP - CEP 04531-090 | (11) 3071-1712

FETHESP: Rua Tangará, 220 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04019-030 | (11) 5549-7799

SEECETHAR: Rua Quinze de Novembro, 376 - Centro, Araçatuba/SP - CEP: 16010-030 | (18) 3621-1594

SETH VOTUPORANGA: Rua Santa Catarina, 3.626 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP - CEP 15505-171 | (17) 3421-8563

SEACOTURH: Rua Erasmo Braga, 205 – Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06213-000 | (11) 3683-2093

SIEMACO GUARULHOS: Rua Caraguatatuba, 122 - Vila Rachid, Guarulhos/SP - CEP 07012-090 | (11) 2440-3533

SINDIMAR: Rua XV de Novembro, 163 - Barbosa, Marília/SP - CEP 17501-450 | (14) 3454-1622



01/05/2023, para todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

b) Será devido o SALÁRIO NORMATIVO estipulado no item anterior a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ultrapassar a data de 31/03/2023, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

CLÁUSULA – REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido um “REAJUSTE SALARIAL” de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao período de 01/04/2022 a 31/03/2023, para os salários vigentes em 31/03/2023 superiores ao salário normativo da categoria profissional, aplicado a partir de 01/05/2023.

a) Aos(as) empregados(as) admitidos após 15/04/2022, o “REAJUSTE SALARIAL” será proporcional, conforme segue:

DATA DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE
Até 15/04/2022	4,65
De 16/04/2022 a 15/05/2022	4,26
De 16/05/2022 a 15/06/2022	3,88
De 16/06/2022 a 15/07/2022	3,49
De 16/07/2022 a 15/08/2022	3,10
De 16/08/2022 a 15/09/2022	2,71
De 16/09/2022 a 15/10/2022	2,32
De 16/10/2022 a 15/11/2022	1,94
De 16/11/2022 a 15/12/2022	1,56
De 16/12/2022 a 15/01/2023	1,16
De 16/01/2023 a 15/02/2023	0,77
De 16/02/2023 a 15/03/2023	0,39
A partir de 16/03/2023	0,00

b) Com o reajuste salarial mencionado nos itens anteriores, ficam compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/04/2022 a 31/03/2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

c) Aos(as) empregados(as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2023, com registro na empresa até 15/04/2022, fazem jus ao “REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL” estipulado no caput da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

d) Aos(as) empregados(as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2023, com registro na empresa a partir de 16/04/2022, fazem jus ao “REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL” estipulado no item “a” da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

e) Será devido o “REAJUSTE SALARIAL” estipulado nos itens “c” ou “d” a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ultrapassar a data de 31/03/2023, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

SINDILAV: Rua Pais de Araújo, 29 – Conj. 111/113, São Paulo/SP - CEP 04531-090 | (11) 3071-1712

FETHESP: Rua Tangará, 220 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04019-030 | (11) 5549-7799

SEECETHAR: Rua Quinze de Novembro, 376 - Centro, Araçatuba/SP - CEP: 16010-030 | (18) 3621-1594

SETH VOTUPORANGA: Rua Santa Catarina, 3.626 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP - CEP 15505-171 | (17) 3421-8563

SEACOTURH: Rua Erasmo Braga, 205 – Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06213-000 | (11) 3683-2093

SIEMACO GUARULHOS: Rua Caraguatatuba, 122 - Vila Rachid, Guarulhos/SP - CEP 07012-090 | (11) 2440-3533

SINDIMAR: Rua XV de Novembro, 163 - Barbosa, Marília/SP - CEP 17501-450 | (14) 3454-1622



CLÁUSULA – ABONO SALARIAL:

Fica instituído um “ABONO SALARIAL” de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) aos empregados contratados até 15/04/2022, calculado sobre os salários vigentes em 31/03/2023, a ser pago conjuntamente com os salários do mês de maio/2023.

a) Aos(as) empregados(as) admitidos a partir de 16/04/2022 o “ABONO SALARIAL” será proporcional, conforme segue:

DATA DE ADMISSÃO	% DE ABONO
Até 15/04/2022	7,70
De 16/04/2022 a 15/05/2022	7,00
De 16/05/2022 a 15/06/2022	6,40
De 16/06/2022 a 15/07/2022	5,70
De 16/07/2022 a 15/08/2022	5,10
De 16/08/2022 a 15/09/2022	4,50
De 16/09/2022 a 15/10/2022	3,80
De 16/10/2022 a 15/11/2022	3,20
De 16/11/2022 a 15/12/2022	2,60
De 16/12/2022 a 15/01/2023	1,90
De 16/01/2023 a 15/02/2023	1,30
De 16/02/2023 a 15/03/2023	0,60
A partir de 16/03/2023	0,00

b) Aos(as) empregados(as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2023, com registro na empresa até 15/04/2022, fazem jus ao “ABONO SALARIAL INTEGRAL” estipulado no caput da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

c) Aos(as) empregados(as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2023, com registro na empresa a partir de 16/04/2022 fazem jus ao “ABONO SALARIAL PROPORCIONAL” estipulado no item “a” da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

d) Será devido o “ABONO SALARIAL” estipulado nos itens “b” e “c” a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) não ultrapassar a data de 30/04/2023 e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

Parágrafo Único: Os trabalhadores admitidos com o “PISO NORMATIVO” vigente em 31/03/2023 farão jus ao “ABONO SALARIAL INTEGRAL” explicitado no caput.

CLÁUSULA – TÍQUETE CESTA / CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o trabalhador, a todos os seus empregados, um TÍQUETE – VALE CESTA com o valor de face de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e/ou uma CESTA BÁSICA de alimentos de primeira linha de valor idêntico, a partir de 01/05/2023.

a) Sobre os valores a título de cesta básica vigentes em 31/03/2023 será aplicado a partir de 01/05/2023 o reajuste de 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), aos empregados que já recebem TÍQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA em valores superiores ao estabelecido no caput, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior;

SINDILAV: Rua Pais de Araújo, 29 – Conj. 111/113, São Paulo/SP - CEP 04531-090 | (11) 3071-1712

FETHESP: Rua Tangará, 220 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04019-030 | (11) 5549-7799

SEECETHAR: Rua Quinze de Novembro, 376 - Centro, Araçatuba/SP - CEP: 16010-030 | (18) 3621-1594

SETH VOTUPORANGA: Rua Santa Catarina, 3.626 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP - CEP 15505-171 | (17) 3421-8563

SEACOTURH: Rua Erasmo Braga, 205 – Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06213-000 | (11) 3683-2093

SIEMACO GUARULHOS: Rua Caraguatatuba, 122 - Vila Rachid, Guarulhos/SP - CEP 07012-090 | (11) 2440-3533

SINDIMAR: Rua XV de Novembro, 163 - Barbosa, Marília/SP - CEP 17501-450 | (14) 3454-1622



- b) A diferença entre o valor da cesta básica vigente em 31/03/2023 e a cesta básica aqui estabelecida, no importe de R\$ 10,00, está incluso o “abono salarial” previsto na cláusula Décima Terceira;
- c) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o TÍQUETE – VALE CESTA e/ou a CESTA BÁSICA nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;
- d) A retirada do TÍQUETE – VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser contrarrecibo;
- e) O TÍQUETE – VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês;
- f) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins;
- g) Para fazer jus ao benefício, os empregados admitidos terão que ter trabalhado a fração de 15 dias; para os demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizados o benefício será integral;
- h) O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 faltas injustificadas no mês;
- i) Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do TÍQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA pelo período de 06 meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

CLÁUSULA – AUXÍLIO À MATERNIDADE:

Fica estipulado à empresa um pagamento mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo desta Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente a R\$ 329,60 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), a título de auxílio maternidade, devendo a empresa observar os valores do salário normativo explicitados na Cláusula Salário Normativo (Piso Salarial), da CCT 2023/2024.

- a) O pagamento do benefício será devido a partir do retorno ao trabalho da licença maternidade, por mês e por filho(a) até a criança completar 01 (um) ano de idade, independente do número de empregadas na empresa e, dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.
- b) Para fazer jus ao benefício, a empregada mãe e obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do(s) filho(s).
- c) Reconhecem as partes que a presente estipulação convencional supre inteiramente as disposições contidas no Artigo 389, parágrafo 1º, da CLT.
- d) O auxílio poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para a empregada mãe.
- e) Será concedido o benefício elencado na presente cláusula aos empregados do sexo masculino que comprovarem a adoção e/ou guarda judicial do(s) filho(s), bem como, de igual forma, à mãe adotiva.
- f) Em caso de nascimento de gêmeos ou mais, e, ainda, na adoção de mais de uma criança, a empregada terá direito ao pagamento de um benefício para cada filho, nos mesmos prazos estabelecidos nesta cláusula.
- g) Este benefício tem caráter assistencial, seu pagamento não está vinculado à comprovação de gastos da empregada mãe com babá, auxiliar, matrícula em creches, instituições ou similares.
- Parágrafo Único: Excepcionalmente somente no mês de 05/2023 o valor do presente benefício será de R\$ 347,40 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), incorporando assim a diferença correspondente a abril/2023, em face do valor pago até 31/03/2023.

SINDILAV: Rua Pais de Araújo, 29 – Conj. 111/113, São Paulo/SP - CEP 04531-090 | (11) 3071-1712

FETHESP: Rua Tangará, 220 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04019-030 | (11) 5549-7799

SEECETHAR: Rua Quinze de Novembro, 376 - Centro, Araçatuba/SP - CEP: 16010-030 | (18) 3621-1594

SETH VOTUPORANGA: Rua Santa Catarina, 3.626 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP - CEP 15505-171 | (17) 3421-8563

SEACOTURH: Rua Erasmo Braga, 205 – Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06213-000 | (11) 3683-2093

SIEMACO GUARULHOS: Rua Caraguatatuba, 122 - Vila Rachid, Guarulhos/SP - CEP 07012-090 | (11) 2440-3533

SINDIMAR: Rua XV de Novembro, 163 - Barbosa, Marília/SP - CEP 17501-450 | (14) 3454-1622



CLÁUSULA – DESVIO DE FUNÇÃO

As empresas não poderão fazer uso da sua mão de obra para a execução de limpeza das áreas comuns, inclusive em instalações sanitárias, cozinha e/ou refeitório, salvo se adotado o “adicional de função” no importe de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário de contratação, e ainda de comum acordo entre empregado e empresa.

CLÁUSULA – PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL

Benefício deve ser pago pelas empresas e seu objetivo é prover qualidade de vida aos trabalhadores e seus dependentes com uma série de benefícios como clube de vantagens, kit natalidade, cobertura por morte, benefício na licença maternidade, benefício alimentar por afastamento, dentre outros, no valor de R\$ 15,88 (quinze reais e oitenta e oito centavos), por empregado, sem ônus ao mesmo.

Obs.01: As empresas que oferecem Convênio Médico aos seus empregados deverão manter os efeitos da presente cláusula.

Obs.02: As empresas que não oferecem Convênio Médico se obrigam a migrar do “PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL” para o “BENEFÍCIO TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR”.

CLÁUSULA – BENEFÍCIO TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR

Os sindicatos, signatários da presente norma coletiva, entendem que a base de trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento é notadamente um público vulnerável, carente de assistência básica própria, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade e fazendo valer o conceito da responsabilidade social corporativa, as partes fixam um Benefício Assistencial de Proteção à Saúde, utilizando-se do conceito de medicina preventiva para os trabalhadores, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), por empregado, sem ônus para o mesmo.

Obs.01: As empresas que já oferecem Convênio Médico aos seus empregados estão isentas do cumprimento da presente cláusula, não podendo migrar para o “BENEFÍCIO TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR”, permanecendo assim o que for mais benéfico ao trabalhador. Entretanto, se referido convênio tiver a coparticipação do empregado no pagamento, este (empregado) poderá cancelar e optar pelo benefício explicitado na presente cláusula.

Obs.02: A implantação será realizada pelas empresas a partir de 01/06/2023 por meio do e-mail: cadastro.lavanderias@ativbeneficios.com.br.

CLÁUSULA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

a) O contrato de experiência poderá ser celebrado por 45 (quarenta e cinco) dias e prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no máximo.

b) Não será exigido novo contrato de experiência no caso de readmissão de empregado(a) na mesma empresa, bem como nos casos de admissão de empregado(a) que esteja prestando serviços como mão de obra legalmente contratada.

c) A empresa fornecerá ao(a) empregado a segunda via do contrato de experiência, até no máximo 15 (quinze) dias após a data de assinatura.

SINDILAV: Rua Pais de Araújo, 29 – Conj. 111/113, São Paulo/SP - CEP 04531-090 | (11) 3071-1712

FETHESP: Rua Tangará, 220 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04019-030 | (11) 5549-7799

SEECETHAR: Rua Quinze de Novembro, 376 - Centro, Araçatuba/SP - CEP: 16010-030 | (18) 3621-1594

SETH VOTUPORANGA: Rua Santa Catarina, 3.626 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP - CEP 15505-171 | (17) 3421-8563

SEACOTURH: Rua Erasmo Braga, 205 – Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06213-000 | (11) 3683-2093

SIEMACO GUARULHOS: Rua Caraguatatuba, 122 - Vila Rachid, Guarulhos/SP - CEP 07012-090 | (11) 2440-3533

SINDIMAR: Rua XV de Novembro, 163 - Barbosa, Marília/SP - CEP 17501-450 | (14) 3454-1622



CLÁUSULA – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Sob pena de nulidade, o estabelecimento do regime de flexibilização da jornada de trabalho no Sistema de Créditos e Débitos (Banco de Horas) pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho dependerá de obtenção de CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT que autoriza a prática do regime, emitida de forma conjunta pelas Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho, e ainda deve o trabalhador ser consultado e em hipótese alguma a adesão será compulsória.

CLÁUSULA – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho resolvem instituir a “homologação eletrônica das rescisões dos contratos de trabalho com mais de um ano”, visando a garantia dos direitos e interesses, tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como, conferir segurança jurídica ao ato praticado.

CLÁUSULA – CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.

CLÁUSULA – GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (G.P.S.):

As empresas ficam obrigadas a encaminhar para a Entidade Sindical profissional, por qualquer meio de correspondência, inclusive, por meio eletrônico (e-mail) cópia das Guias da Previdência Social (GPS) até 15 (quinze) dias após o recolhimento da competência anterior.

CLÁUSULA – CÓPIAS DA GFIP DO FGTS

As empresas ficam obrigadas a remeter à Entidade Sindical profissional cópia da GFIP do FGTS por qualquer meio de correspondência, inclusive, por meio eletrônico (e-mail) até 05 (cinco) dias após a data do pagamento de cada parcela, a fim de comprovar os valores pagos e o número de empregados(as).

CLÁUSULA – ASSÉDIO MORAL

Fica convencionado a adoção da “CARTILHA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL – PARE E REPARE), do TST, nomeadamente quanto à tipologia, tais como, “Assédio Moral e Interpessoal”, “Assédio Moral Institucional”, “Assédio Moral Vertical – Descendente e Ascendente”, “Assédio Moral Horizontal” e “Assédio Moral Misto”, no sentido de assegurar em ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso.

CLÁUSULA – AMAMENTAÇÃO

A empregada que estiver amamentando poderá, de comum acordo com o empregador, converter as pausas previstas no Artigo 396 da CLT para ausências seguidas correspondentes a 10 (dez) dias úteis de trabalho.

Parágrafo Único: As ausências estipuladas no caput poderão ser suprimidas e/ou modificadas de acordo com eventuais critérios médicos.

SINDILAV: Rua Pais de Araújo, 29 – Conj. 111/113, São Paulo/SP - CEP 04531-090 | (11) 3071-1712

FETHESP: Rua Tangará, 220 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04019-030 | (11) 5549-7799

SEECETHAR: Rua Quinze de Novembro, 376 - Centro, Araçatuba/SP - CEP: 16010-030 | (18) 3621-1594

SETH VOTUPORANGA: Rua Santa Catarina, 3.626 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP - CEP 15505-171 | (17) 3421-8563

SEACOTURH: Rua Erasmo Braga, 205 – Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06213-000 | (11) 3683-2093

SIEMACO GUARULHOS: Rua Caraguatatuba, 122 - Vila Rachid, Guarulhos/SP - CEP 07012-090 | (11) 2440-3533

SINDIMAR: Rua XV de Novembro, 163 - Barbosa, Marília/SP - CEP 17501-450 | (14) 3454-1622



CLÁUSULA – DESASTRES NATURAIS

Fica garantido a todos os empregados licença de 03 (três) dias, sem prejuízo aos trabalhadores, que sejam vítimas de desastres naturais tais como enchentes e inundações, incêndios, deslizamento e escorregamento de terras e barreiras, afundamento e colapso de terras e qualquer dano que inutilize a habitabilidade da residência oficial dos empregados, desde que causado por desastre natural.

CLÁUSULA – ESTABILIDADE PÓS-FÉRIAS

Fica garantida estabilidade do emprego de 30 (trinta) dias aos empregados, após o retorno de férias.

CLÁUSULA – INSALUBRIDADE

Fica garantido pagamento de insalubridade com base no salário mínimo nacional para as lavanderias hospitalares e demais empresas, conforme segue:

- a) 40% (quarenta inteiros por cento) aos empregados que exercem suas atividades laborais onde ocorra manipulação, lavagem e exposição a materiais infecto contagiosos, agentes patológicos e biológicos, bem como aos trabalhadores que executem a coleta de roupa contaminada em hospitais e similares.
- b) 20% (vinte inteiros por cento) aos empregados que exercem suas atividades laborais em ambiente hospitalar.
- c) Percentual explicitado na NR09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e/ou, na NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, para as demais empresas.

CLÁUSULA – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Com fulcro no item “1.5.7.2.1” e “1.6.5.1”, da NR01 – DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS as empresas sempre que solicitado pelo sindicato laboral propiciará acesso aos documentos integrantes do “PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS”, item “1.5.3.1.1”, da referida NR.

CLÁUSULA – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

As empresas devem se atentar para o parágrafo 3º, do Art. 148, da INSTRUÇÃO NORMATIVA DO INSS Nº 99/2003, quanto à elaboração e atualização do PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, conforme “ANEXO XV”, e entregar ao trabalhador quando solicitado, para efeitos de aposentadoria e/ou, quando do pedido de demissão ou demissão.

CLÁUSULA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Sindical profissional e/ou seus(suas) conveniados(as) serão aceitos pela empresa, bem como os fornecidos pelos órgãos de saúde Federais, Estaduais, Municipais e conveniados(as) com o INSS e, ainda, os emitidos por médicos(as) particulares, desde que contenham o carimbo e assinatura do(a) médico(a) visitado(a).

- a) As declarações de comparecimento emitidas pelo setor de recepção do estabelecimento médico serão aceitas e, as ausências serão abonadas pelo tempo de atendimento no serviço de saúde e na locomoção até a empresa.

SINDILAV: Rua Pais de Araújo, 29 – Conj. 111/113, São Paulo/SP - CEP 04531-090 | (11) 3071-1712

FETHESP: Rua Tangará, 220 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04019-030 | (11) 5549-7799

SEECETHAR: Rua Quinze de Novembro, 376 - Centro, Araçatuba/SP - CEP: 16010-030 | (18) 3621-1594

SETH VOTUPORANGA: Rua Santa Catarina, 3.626 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP - CEP 15505-171 | (17) 3421-8563

SEACOTURH: Rua Erasmo Braga, 205 – Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06213-000 | (11) 3683-2093

SIEMACO GUARULHOS: Rua Caraguatatuba, 122 - Vila Rachid, Guarulhos/SP - CEP 07012-090 | (11) 2440-3533

SINDIMAR: Rua XV de Novembro, 163 - Barbosa, Marília/SP - CEP 17501-450 | (14) 3454-1622



- b) As ausências ao trabalho de que trata o item anterior poderão ocorrer tanto no período matutino, vespertino e noturno.
- c) As empresas não poderão impedir que o trabalhador conclua o restante da jornada de trabalho referente a cada período mencionado no item “b”, e caso isso ocorra, não poderá haver qualquer nos proventos do trabalhador.
- d) Se a não conclusão da jornada de trabalho mencionada no item “c” for por iniciativa do trabalhador, a empresa poderá descontar dos seus proventos, sem prejuízo do DSR.

CLÁUSULA – TROCA DE DIA DO FERIADO

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair entre terça e quinta-feira.

- a) O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.
- b) A presente cláusula não se aplica para as empresas que funcionam aos domingos e feriados, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA – LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas deverão manter local adequado com Aquecedor de Refeição, Refrigerador (geladeira), Forno Micro-ondas e Bebedouros (água potável), para os(as) empregados(as) fazerem suas refeições de forma higiênica e acomodada. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS/COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

A entidade sindical profissional, na hipótese de convocação de empresas, em razão de denúncias da categoria profissional representada, quanto a conflitos decorrentes do não cumprimento desta Convenção ou da legislação trabalhista, poderá efetuar comunicação prévia ao Sindilav, objetivando sempre que possível que esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

CLÁUSULA – RECONHECIMENTO MÚTUO DA LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS

As empresas e os empregados(as) abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho cujas entidades sindicais assinam, independente da lei vigente, ou que vier a vigor, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, renunciando desde já, individualmente, a qualquer negociação com eventuais sindicatos que se apresentem.

CLÁUSULA – CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

- a) Desde que ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, a empresa responderá pelos honorários do(a) advogado(a) da Entidade Sindical profissional na proporção de 10% (dez por cento) do real valor da causa se houver condenação.
- b) As partes reconhecem que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é um instrumento coletivo que possui caráter heterogêneo, sendo as Entidades Sindicais Laborais e Patronal competentes como substituto processual.

SINDILAV: Rua Pais de Araújo, 29 – Conj. 111/113, São Paulo/SP - CEP 04531-090 | (11) 3071-1712

FETHESP: Rua Tangará, 220 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04019-030 | (11) 5549-7799

SEECETHAR: Rua Quinze de Novembro, 376 - Centro, Araçatuba/SP - CEP: 16010-030 | (18) 3621-1594

SETH VOTUPORANGA: Rua Santa Catarina, 3.626 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP - CEP 15505-171 | (17) 3421-8563

SEACOTURH: Rua Erasmo Braga, 205 – Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06213-000 | (11) 3683-2093

SIEMACO GUARULHOS: Rua Caraguatatuba, 122 - Vila Rachid, Guarulhos/SP - CEP 07012-090 | (11) 2440-3533

SINDIMAR: Rua XV de Novembro, 163 - Barbosa, Marília/SP - CEP 17501-450 | (14) 3454-1622



CLÁUSULA – EFICÁCIA DAS CONVENÇÕES E ACORDO COLETIVOS DE TRABALHO

As entidades sindicais subscritoras desta Convenção, ou eventuais Acordos Coletivos de Trabalho que forem celebrados de forma conjunta, ou individual, bem como seus representados, reconhecem que tais instrumentos são lícitos à luz do inciso XXVI (reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho), do Art. 7, da Constituição Federal de 88, fazendo lei entre as partes devendo tais instrumentos coletivos ser rigorosamente cumpridos por seus signatários.

CLÁUSULA – DATA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ou prazo estabelecido por legislação superveniente.

CLÁUSULA – MULTA / MORA SALARIAL

A inobservância do prazo legal para pagamento mensal dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário, em favor do empregado.

CLÁUSULA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Todo(a) empregado(a) terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa e a ele(a) será devolvida, juntamente com os respectivos documentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de admissão ou demissão.

CLÁUSULA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do AVISO PRÉVIO, total ou parcialmente, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, a partir do seu desligamento.

CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Qualquer alteração no contrato de trabalho só será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízo ao mesmo (artigo 468 da CLT).

CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho no horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção.

CLÁUSULA – ADIANTAMENTO do 13º SALÁRIO:

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias, em conformidade com art. 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 4.749,65.

CLÁUSULA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

As empresas estão obrigadas a cumprir a NR 6, Portaria Ministerial 3214/78, bem como demonstrar seu cumprimento sempre que solicitado pela Entidade Sindical Profissional.

SINDILAV: Rua Pais de Araújo, 29 – Conj. 111/113, São Paulo/SP - CEP 04531-090 | (11) 3071-1712

FETHESP: Rua Tangará, 220 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04019-030 | (11) 5549-7799

SEECETHAR: Rua Quinze de Novembro, 376 - Centro, Araçatuba/SP - CEP: 16010-030 | (18) 3621-1594

SETH VOTUPORANGA: Rua Santa Catarina, 3.626 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP - CEP 15505-171 | (17) 3421-8563

SEACOTURH: Rua Erasmo Braga, 205 – Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06213-000 | (11) 3683-2093

SIEMACO GUARULHOS: Rua Caraguatatuba, 122 - Vila Rachid, Guarulhos/SP - CEP 07012-090 | (11) 2440-3533

SINDIMAR: Rua XV de Novembro, 163 - Barbosa, Marília/SP - CEP 17501-450 | (14) 3454-1622



CLÁUSULA – ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

O conteúdo desta CCT manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT) negociado entre as Entidades Sindicais profissionais e patronal estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA – MULTAS

Fica estipulada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo seu valor à parte prejudicada.

CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA P/ O SINDILAV

- a) As empresas que tenham mais de 05 funcionários(as), em 01/04/2023, recolherão R\$ 12,83 (doze reais e oitenta e três centavos), por funcionário(a), por parcela, em 10 parcelas, com vencimentos em 15/04/2023, 15/05/2023, 15/07/2023, 15/08/2023, 15/09/2023, 15/10/2023, 15/11/2023, 15/01/2024, 15/02/2024, 15/03/2024.
- b) As empresas que tinham, em 01/04/2023, de zero até 05 funcionários(as), recolherão 10 parcelas de R\$ 61,71 (sessenta e um reais e setenta e um centavos), cada uma, com vencimentos nas mesmas datas citadas acima.
- c) O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- d) As empresas são obrigadas a enviar ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO –SINDILAV, até o dia 20 de junho de 2023, cópia da guia GFIP do FGTS, referente ao mês de maio de 2023, a fim de comprovar o número de empregados(as).
- e) O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em guia própria, que será fornecida pela entidade sindical patronal.
- f) Para as empresas que possuem mais de uma unidade, a cobrança será unificada em um só boleto. Nesse caso, é obrigatória a apresentação das diversas guias GFIP, para que o sindicato possa promover a unificação da cobrança.
- g) Na guia de cobrança constará a informação de que será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da contribuição à vista, sendo que a empresa que desejar o pagamento nessa condição, ou seja, com 10% (dez por cento) de desconto, desde que o pagamento seja à vista, deve solicitar o boleto avulso à secretaria do SINDILAV.
- h) Os termos constantes desta cláusula poderão ter seus efeitos prorrogados em cumprimento à cláusula ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO, desta convenção.

CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Entre em contato com a entidade sindical profissional da sua região para conferir a cláusula de contribuição dos empregados:

- ✓ FETHESP: (11) 5549-7799 | E-mail: contribuicoes@fethesp.org.br
- ✓ SEECETHAR Araçatuba e região: (18) 3621-1594 | E-mail: seecethar@hotmail.com
- ✓ SETH Votuporanga e região: (17) 3421-8563 | E-mail: sindturvotuporanga@gmail.com

SINDILAV: Rua Pais de Araújo, 29 – Conj. 111/113, São Paulo/SP - CEP 04531-090 | (11) 3071-1712

FETHESP: Rua Tangará, 220 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04019-030 | (11) 5549-7799

SEECETHAR: Rua Quinze de Novembro, 376 - Centro, Araçatuba/SP - CEP: 16010-030 | (18) 3621-1594

SETH VOTUPORANGA: Rua Santa Catarina, 3.626 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP - CEP 15505-171 | (17) 3421-8563

SEACOTURH: Rua Erasmo Braga, 205 – Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06213-000 | (11) 3683-2093

SIEMACO GUARULHOS: Rua Caraguatatuba, 122 - Vila Rachid, Guarulhos/SP - CEP 07012-090 | (11) 2440-3533

SINDIMAR: Rua XV de Novembro, 163 - Barbosa, Marília/SP - CEP 17501-450 | (14) 3454-1622



- ✓ SEACOTURH Osasco e região: (11) 3683-2093 | E-mail: cobranca@seacoturh.com.br
- ✓ SIEMACO Guarulhos e região: (11) 2440-3533 | E-mail: siemaco@siemaco-grs.com.br
- ✓ SINDIMAR Marília e região: (14) 3454-1622 | E-mail: tesouraria@sindimar.com.br

CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA (BASE TERRITORIAL CONJUNTA)

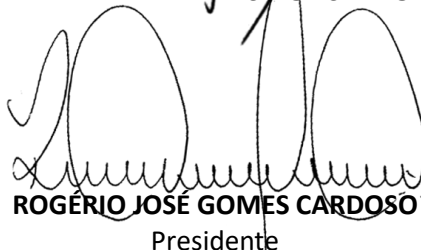
- ✓ **FETHESP:** Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambéiro, Lagoinha e Piquete.
- ✓ **SEECETHAR:** Andradina, Araçatuba, Auriflama, Avandhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçaí, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Lavínia, Lins, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Promissão, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci e Valparaíso.
- ✓ **SETH VOTUPORANGA:** Fernandópolis, Jales, Santa Fé do Sul e Votuporanga.
- ✓ **SEACOTURH:** Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Roque e Taboão da Serra.
- ✓ **SIEMACO GUARULHOS:** Arujá, Guararema, Guarulhos, Mairiporã e Santa Isabel.
- ✓ **SINDIMAR:** Álvaro de Carvalho, Cafelândia, Garça, Herculândia, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaçu, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Pirajuí, Pompéia, Ribeirão do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo e Vera Cruz.

Obs.: Reiteramos que a presente circular reproduz em parte as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. A íntegra da mesma estará disponível no site do Ministério do Trabalho e Emprego – Sistema Mediador. Para mais informações, contate as entidades signatárias desta Convenção Coletiva.

São Paulo, 24 de maio de 2023.


JOSÉ CARLOS LAROCCA
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV


ROGÉRIO JOSÉ GOMES CARDOSO
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
- FETHESP**

SINDILAV: Rua Pais de Araújo, 29 – Conj. 111/113, São Paulo/SP - CEP 04531-090 | (11) 3071-1712

FETHESP: Rua Tangará, 220 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04019-030 | (11) 5549-7799

SEECETHAR: Rua Quinze de Novembro, 376 - Centro, Araçatuba/SP - CEP: 16010-030 | (18) 3621-1594

SETH VOTUPORANGA: Rua Santa Catarina, 3.626 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP - CEP 15505-171 | (17) 3421-8563

SEACOTURH: Rua Erasmo Braga, 205 – Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06213-000 | (11) 3683-2093

SIEMACO GUARULHOS: Rua Caraguatatuba, 122 - Vila Rachid, Guarulhos/SP - CEP 07012-090 | (11) 2440-3533

SINDIMAR: Rua XV de Novembro, 163 - Barbosa, Marília/SP - CEP 17501-450 | (14) 3454-1622